



DECRETO N.º 1.246 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declaro que o Referido Decreto foi Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 30/11/2023.

Superintendência de Controle Interno

“Disposição sobre nomeação do Conselho Previdenciário do IPASI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itajá - GO, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma da alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006 e com o disposto na Lei Municipal nº 1.365 de 17 de agosto de 2009;

Considerando o disposto no Art. 70, §2º, na Lei 1511 de 16 de setembro de 2016;

Considerando, a assembleia realizada em 28 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Previdenciário dos Servidores de ITAJÁ - GO IPASI para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros conforme dispõe o § 2º da Lei Municipal 1.511/2016, da seguinte forma:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- 1.1 – Abadia Francisca Pereira Ferreira – (PRESIDENTE)
- 1.2 – Juraci Alves Cordeiro – (VICE-PRESIDENTE)

2 – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- 2.1 – Irani Vieira de Freitas
- 2.2 – Priscilla Assis Souza

3 – REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

- 3.1 – Sandra Regina Ferreira



- 3.2 – Flávio Augusto Pereira Lima
- 3.3 – Jefersonilda Machado Souza Silva
- 3.4 – Solange Miranda Guimaraes

4 – SUPLENTES DOS SEGURADOS

- 4.1 – Luceir Aparecida de Freitas Vital
- 4.2 – Orica Florinda do Prado

Art. 2º - O exercício das funções de Conselheiro e Membros do Conselho Previdenciário, não será remunerado, considerando como serviço público relevante.

Art. 3º - A função de Presidente do Conselho Previdenciário será exercida pelo Sr.^a Abadia Francisca Pereira Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 485.535.221-72.

Art. 4º - A permanência na função de Conselheiro Previdenciário está condicionada ao cumprimento dos requisitos de que trata os incisos I e II do art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás Itajá – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal